

A EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS NÃO ESCOLAR E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

EDUCATION IN NON-SCHOOL SPACES AND THE BRAZILIAN PENITENTIAL SYSTEM

Juscilene Brandão de Almeida **1**
Simara de Sousa Muniz **2**

Resumo: O presente artigo tem como objetivo refletir sobre o processo educativo no sistema penitenciário e como a educação pode contribuir no processo de ressocialização dos sujeitos. Entende-se que o pedagogo exerce um papel de grande relevância dentro do ambiente prisional, mas também enfrenta diariamente inúmeras dificuldades, tanto na questão didática, falta de recursos, e, sobretudo questões internas do presídio. A pesquisa é qualitativa e bibliográfica e está ancorado em autores, como: Fonseca & Viana (2018), Prado (2015), Santos (2015), Silva Júnior & Alaniz (2020), entre outros autores. Conclui-se que a Educação de jovens e adultos no sistema prisional constitui um direito social que precisa ser pensado em termos de condições estruturais, formação docente e, sobretudo, pela concepção do sistema curricular educacional. Assim, concordamos ao afirmar que a educação se desenvolve em todos os lugares e em todos os momentos da nossa vida.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Educação. Educação Prisional. Políticas Públicas.

Abstract: This article aims to reflect on the educational process in the penitentiary system and how education can contribute to the process of resocialization of subjects. It is understood that the pedagogue plays a very important role within the prison environment, but also faces numerous difficulties on a daily basis, both in the didactic issue, lack of resources, and, above all, internal issues of the prison. The research is qualitative and bibliographical and is anchored in authors such as: Fonseca & Viana (2018), Prado (2015), Santos (2015), Silva Júnior & Alaniz (2020), among other authors. It is concluded that the education of young people and adults in the prison system is a social right that needs to be thought of in terms of structural conditions, teacher training and, above all, the design of the educational curriculum system. Thus, we agree in stating that education develops everywhere and at every moment of our lives.

Keywords: Penitentiary System. Education. Prison Education. Public policy.

1 Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Araguatins-TO, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9759337543531084>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4083-5913>. E-mail: jubrandao7@gmail.com

2 Doutora em Letras: Ensino de Língua e Literatura – PPGL da UFT (2022). Doutoranda em Educação pelo (Educanorte/UFT). Mestre em Letras: Ensino de Língua e Literatura – UFT (2017). Graduada em Pedagogia (2014). Graduada em Letras (2017). É professora do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Araguatins-TO, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5712970996850848>. ORCID: (<https://orcid.org/0000-0001-9725-1970>). E-mail: simara.sm@unitins.br

Introdução

A Educação em Espaços Não escolar teve início aproximadamente no final dos anos de 1960, surgiu com o intuito de ampliar as áreas de atuação do pedagogo, possibilitando um aprendizado diversificado. Nessa perspectiva, a educação em espaço **não escolar possibilita uma ação educacional diferente do espaço escolar, porém busca sempre o aprendizado do indivíduo.**

Nessa perspectiva, a educação no sistema prisional caracteriza-se pela inclusão das pessoas que estão fora do sistema educacional das escolas, sendo que a Lei de Diretrizes e Base (LDB) garante o direito ao ensino gratuito, independe da situação do ser humano. A problemática investigada aqui parte do seguinte questionamento: Como é o processo de educação no sistema Prisional no Brasil?

O Estudo abordado tem como objetivo refletir sobre o processo educativo no sistema penitenciário e como a educação poder contribuir no processo de ressocialização dos sujeitos. Os objetivos específicos, são: I) percurso histórico da educação prisional no Brasil; II) identificar as políticas públicas que garantem a educação de Jovens e Adultos-EJA no sistema prisional. III) discutir sobre a relevância da educação prisional como instrumento de ressocialização e transformação social. III) compreender o papel do Pedagogo dentro do sistema penitenciário.

Para alcançar os objetivos, utilizou-se a pesquisa qualitativa, descritiva, realizada a partir dos procedimentos da pesquisa bibliográfica, por meio de artigos publicados em periódicos que abordam a temática. O aporte teórico está ancorado em autores, como: Fonseca & Viana (2018), Prado (2015), Santos (2015), Silva Júnior & Alaniz (2020), entre outros autores.

O percurso histórico da educação prisional no Brasil

Foi somente no século XX que se percebeu que a população carcerária devido a segregação social que é patente no Brasil era pouco instruída e não atingia níveis altos quando o assunto era educação formal. Desse modo, por volta de 1950, o sistema penitenciário começa a incorporar a questão da educação. Neste século, a falência já anunciada do sistema carcerário começa a ser mais bem observada.

No contexto histórico da humanidade a rigidez perversa sempre esteve presente nos estabelecimentos prisionais. No início do século XX, as prisões brasileiras já eram centros precários, superlotados e sem distinção de presos já condenados daqueles que estavam sob custódia. Pelo Decreto Lei nº 2.848 de 1940 é publicado o atual Código Penal Brasileiro, o qual tenta dosar o equilíbrio entre a pena e o delito. No entanto, já era um sistema desacreditado pela sociedade, já havia condições desumanas sem separação por idades e ou crimes. As relações humanas não havia importância nesse ambiente, e ao longo dos anos o descaso pelo Poder Público perdura, a criminalidade não cessou, o sistema é ineficiente e irregular, as medidas não transformam homens e mulheres (Lima; Braga; Neto, 2012, p. 4).

Santos (2015) afirma que é possível que o indivíduo, uma vez preso pode voltar a sociedade de forma cívica, através da ressocialização, trabalho este em conjunto com o governo, pedagogos e o próprio preso. O por sua vez, é o responsável pela manutenção e dos presídios com alimentação, saúde, educação e lazer, com espaços apropriados. Já o pedagogo é quem vai ser o responsável pela educação a ser trabalhado, com conteúdo e metodologia de ensino. O detento é o agente principal desse conjunto, se ele não se esforçar para melhorar a sua conduta como cidadão, nada de todo esse esforço adianta.

Assim, no início, a prática de punição era somente para que o preso pudesse pagar pelos seus atos cometido na sociedade, não tinha um objetivo de fazer uma futura reeducação. A educação no sistema penitenciário tem o objetivo de oportunizar mudanças de vida para retorno a sociedade.

A educação dentro deste ambiente tem que ser vista como uma educação acima de tudo transformadora, com a finalidade de conscientizar os detentos, fazê-los compreender seus deveres e direitos de cidadania, e fazer com que preservem os seus valores culturais [...] (Santos, 2015, p.105).

Numa perspectiva histórica e teórica, diz-se que o momento de instauração da educação dentro do sistema prisional foi reflexo do final da Segunda Guerra Mundial, com o advento do ideário liberal e o recebimento de novos aportes teóricos.

A Constituição Federal de 1988, tida como a mais democrática e cidadã de todas as Constituições brasileiras, trouxe consigo fundamentos, embasados para a compreensão de que a educação no cárcere é uma questão de direitos humanos fundamentais e sociais. Um dos marcos que levaram a implementação de escolas nos espaços prisionais brasileiros, foi o cumprimento de pena.

Notamos que o modelo de educação profissional, proposto no âmbito do PET, segue a tendência hegemônica dos programas oficiais de formação básica e profissional, que se pautam nas competências e habilidades, responsabilizando o indivíduo pela entrada no mundo do trabalho que deve se tornar adaptável às suas transformações. Em conformidade com essa concepção, emerge a defesa do empreendedorismo como discurso estratégico para a solução do desemprego estrutural e como saída da criminalidade, já que compete exclusivamente a cada indivíduo, enquanto promotor social de si mesmo, saber vender-se e realocar-se no mercado, criando as possibilidades de inserção social para que não haja reincidência na criminalidade (Silva Júnior; Alaniz, 2020, p. 283).

Desse modo, a proposta do Proposta de Educação para o Trabalho (PET), surgem como uma alternativa para que os detentos possam ter uma formação básica em uma determinada profissão quando saírem, buscando o seu retorno a sociedade de forma digna e proveitosa (Silva Júnior; Alaniz, 2020).

A assistência educacional é colocada como dever do Estado, pois é prevista como assistência social. Entretanto houve algumas modificações ao longo do tempo para que de fato obtivesse acesso à educação conforme colocação nas leis nº 12.245/2010 e lei nº 12.344/2011 que instauram salas de aulas com ensino básico e profissionalizante, e também a remição de pena por tempo de estudo. Essa assistência deverá ser concluída através de instrução escolar, formação profissional e oferta de educação fundamental obrigatória e integradas ao sistema educacional (Baptista, 2018, p. 6).

De acordo com Baptista (2018), a assistência educacional é dever do estado, onde o mesmo deve fornecer o ensino básico profissionalizante, salas de aulas equipadas, na qual os que aderirem ao estudo terão a sua pena reduzida como forma de benefício.

A discussão sobre a pena de prisão e a garantia dos direitos sociais problematiza a função que a educação tem neste contexto. Além disso, desvela condições históricas das estruturas físicas prisionais e do atendimento educacional de pessoas presas, desconstruindo muitas concepções sobre a pena de prisão e sua função social (Rodrigues; Oliveira, 2018, p.3).

Segundo Rodrigues & Oliveira (2006), há uma grande discussão no que se refere pena de prisão e garantia dos direitos dos presos, não atendendo as condições mínimas exigidas que um

presídio deve ter, onde em alguns casos não há sequer um trabalho de atendimento educacional aos mesmos.

A educação de jovens e adultos (EJA) no sistema prisional

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) em sistema prisional aponta para o direito de acesso a uma educação de qualidade, bem como a atividades culturais e recreativas que beneficiem a pessoa humana na sua constituição física e psíquica. O documento internacional regras mínimas para o tratamento de prisioneiros, aprovado pelo Conselho Econômico e Social da ONU, em 1957, prevê o acesso à educação de pessoas encarceradas, estabelecendo medidas nos estabelecimentos penitenciários no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos, incluindo a instrução religiosa, atividades de recreio e culturais, visando benefícios em termos da saúde mental e física da população em privação de liberdade (Carreira, 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) determina que os sistemas de ensino devam assegurar cursos e exames proporcionando oportunidades educacionais apropriados aos interesses, condições de vida e trabalho de jovens e adultos. Prevê ainda que o acesso e a permanência devem ser viabilizados e estimulados por ações integradas dos poderes públicos.

A Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCCP), estabeleceu a adaptação e a aplicação no Brasil das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros. A Declaração de Hamburgo e o Plano de Ação para o Futuro são documentos aprovados na 5ª Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos - CONFINTEA, realizada em Hamburgo, em 1997, garantiram a efetivação dos direitos das pessoas encarceradas à educação como inerente ao direito à educação de jovens e adultos no mundo.

A Educação de jovens e adultos no sistema prisional como política pública é oriunda da parceria firmada entre o Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério de Educação e do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, que formalizaram um Protocolo de Intenções, no ano de 2005, visando à construção de uma política de educação prisional. Conforme Julião (2009, p. 5), “a educação no cárcere deve voltar-se não somente para uma forma de atribuir ao preso o direito à educação, acessar conhecimentos e/ou evitar a ociosidade”.

As ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando, principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social; e construir seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para a sua vida em sociedade. Assim como devem existir educação escolar e a educação profissional dentro do espaço carcerário como política de execução penal, hoje, também defendemos que deve existir uma proposta político-pedagógica orientada na sócia educação, cujo objetivo seja preparar o apenado para o convívio social (Julião, 2009, p. 5)

Dessa forma, a Educação de Jovens e Adultos precisa se configurar em uma ação educativa que viabilize a reinserção social do segmento social privado de liberdade. Nesse sentido, a educação precisa fazer sentido para o educando, para Julião, (2009, p.2) “ser capaz de melhorar sua visão de mundo, contribuindo para a formação de senso crítico, principalmente resultando no entendimento do valor da liberdade e melhorando o comportamento na vida carcerária”.

A Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional constitui um direito social que precisa ser pensado em termos de condições estruturais, formação docente e, sobretudo, pela concepção de educação, que integra a prática de escolarização no sistema penal, a fim de atender a demanda existencial.

De fato, a educação possui um papel crucial na manutenção da ordem estabelecida por grupos que se perpetuam no poder há várias gerações, o que se torna ainda mais

evidente se considerarmos a ideia de que todos os conteúdos apresentados nas escolas partem de uma determinação oficial do Estado, onde nem docentes nem a população em geral tem o direito de participar das escolhas do que deve ser tratado nas salas de aula (Prado, 2015, p. 80).

Para Prado (2015, p.80), “No caso do EJA, para que a prática educacional nos presídios supere a simples reprodução cultural e atinja a proposta de ensino humanizadora é necessária uma reformulação em suas diretrizes”.

De acordo com Prado (2015), para que se tenha um bom resultado das ações dos presos, é necessário que haja uma mudança no que se refere as suas diretrizes e regulamento, para que de fato, assim, quando os mesmos saírem tenham condições psicológicas e estruturais para voltarem para a sociedade como bons cidadãos.

A relevância da educação prisional como instrumento de ressocialização e transformação social

O princípio da dignidade da pessoa humana, além de ser um pilar para a reinserção social dos indivíduos presos, é de grande importância jurídica no âmbito constitucional, uma vez que, tal princípio é abortado de maneira soberana em relação aos ângulos éticos da personalidade ali consolidados. A constituição federal de (1988), em seu artigo 1º, inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político (Brasil, 1988, Artigo 1º).

Partindo do pressuposto de que tal fundamento se baseia no princípio da dignidade como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e não apenas como um simples direito fundamental. Sendo a dignidade considerada algo real, não há grandes dificuldades em se observar muitas situações nas quais é agredida e tratada com repulsa.

A relevância da educação prisional como instrumento de ressocialização e de desenvolvimento de habilidades e de educação para a empregabilidade é notória no sentido de auxiliar os reclusos a reconstruir um futuro melhor durante e após o cumprimento da sentença.

A motivação também é um fator a ser pensado e trabalhado pelo pedagogo. De certo o presidiário não é obrigado a estudar, mas aqueles que optam pelo ensino devem recebê-lo de boa qualidade. O detento enfrenta vários problemas dentro do sistema prisional que afetam diretamente sua área psicológica dentre eles a privação da liberdade e, portanto, encontram refúgio nas salas de aula. Sendo assim é necessário que o professor conheça sua turma, suas características e faça bom uso de práticas pedagógicas que desenvolvam o gosto do aprendizado pelos alunos (Oliveira; Freitas, 2020, p.7).

É necessário, integrar e recuperar nesse indivíduo o que perdeu ao longo de sua vida contribuindo para integrar socialmente. A prisão promove uma ocupação de passagem e com certa preocupação sobre a sensação de pertencimento do educando na escola. Essa característica conduz a uma expressão citada e problematizada em grande parte das investigações selecionadas: educandos presos ou presos educandos.

Corroborando com a discussão sobre direitos básicos garantidos por lei, Coyle (2002, p. 25), “as pessoas que estão em sistema prisionais têm todos seus direitos reservados, exceto àquela como consequência específica da privação da liberdade, estendendo-se sua humanidade muito além do fato de estarem presos”. Os agentes prisionais, de igual modo, também são seres humanos

e quanto mais esses dois grupos de pessoas reconhecerem e observarem suas humanidades em comum, tanto mais digna e humanitária será o ambiente da prisão.

Os profissionais narraram que a idade carcerária sofreu uma mudança específica nesses anos: antes de 2005, a idade dos presos estava entre 45 e 50 anos, e agora são de jovens entre 25 anos de idade. Resultante do envolvimento dos jovens cada vez mais cedo nas ocorrências criminais (Fonseca; Viana, 2018, p.3).

Segundo Fonseca & Viana (2018), houve uma grande mudança concernente a idade carcerária depois de 2005, na qual variava entre 45 e 50, agora a idade mais predominante está entre os jovens de 25 anos. Isso mostra que cada vez mais os jovens estão se envolvendo com o mundo do crime.

Santos (2015) é enfático e categórico em afirmar que o principal meio de nos mantermos em constante comunicação é através do processo de educação, comunicação essa que é algo bem natural em nosso meio. Partindo para o pressuposto da ressocialização de um detento, ocorre de maneira bem peculiar, uma vez que, quando o mesmo retorna para a sociedade, fica desacreditado por parte de muitos, não acreditando que pode haver mudanças, e é, justamente nesse momento que a sociedade tem que abraçar essa causa dando uma oportunidade de emprego, para que assim, não volte a cometer possíveis crimes que outrora fazia parte da sua vida.

De acordo com Ferreira (2020) a despeito de tais violações esses indivíduos são cidadãos, e merecem toda atenção da sociedade e do Estado que deve lhes oferecer educação como mecanismo de autoconhecimento para a reconquista de sua cidadania. Problematizar a educação prisional é necessário, pois apesar de ser direito do apenado não é garantida pelas instituições do Estado e da Justiça.

Sabemos que a educação é um direito do cidadão e um dever do Estado e da família, como é o da prisão. Cabe ao Estado assumir sua responsabilidade na efetivação do direito a educação. Assim, o indivíduo que se encontra na condição de apenado deve exigir esse direito de cidadania, pois dele depende sua emancipação. Cabe a família do apenado participar desse processo de ressocialização, pois essa mesma tem um papel muito importante no processo de educação moral e social dos seus membros.

Enfatizamos ainda a Resolução CNE/CEB nº 02/2010, estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos, em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Tal resolução prevê que as autoridades, do setor prisional podem formalizar parcerias com entidades públicas educacionais, inclusive universidades e instituições de educação profissional. Senão vejamos:

Artigo 6º- A gestão da educação no contexto prisional deverá promover parcerias com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação e privação de liberdade (Brasil,2010, p.3).

Com a alteração da Lei de Execução Penal pela Lei nº 12.433/2011, passou a vigorar que o sistema educacional prisional deve dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Senão vejamos:

Artigo 126 - O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (Brasil, 2011, p.1).

Ressalta-se ainda o Decreto nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional cuja finalidade é materializar educação de qualidade para jovens e adultos nos estabelecimentos penais. Veja-se que:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior (Brasil, 2011, p.1).

Nesse sentido, a Recomendação CNJ nº 44/2013, em seu artigo 1º, normatiza as atividades educacionais complementares, para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para admissão pela leitura.

III - considerem, para fins de remição pelo estudo, o número de horas correspondente à efetiva participação do apenado nas atividades educacionais independentemente de aproveitamento, exceto, neste último aspecto (aproveitamento), quando o condenado for autorizado a estudar fora do estabelecimento penal (LEP, art. 129, § 1º), ocasião em que terá de comprovar, mensalmente, por meio de autoridade educacional competente, tanto a frequência, como o aproveitamento escolar (BRASIL.2013, pag.3). V - Estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP - art. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII) (Brasil, 2013, p.4).

Nessa perspectiva, compreende-se que essa política pública já está garantida em seus documentos legais em relação a educação no sistema prisional brasileiro. Os desafios para sua efetivação são inúmeros no que se refere à sua aplicabilidade e cumprimento no âmbito dos estabelecimentos do Sistema Prisional Brasileiro.

O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário

O pedagogo pode atuar dentro do sistema prisional desenvolvendo suas atribuições e atividades conforme previsto nos documentos legais, buscando uma educação justa e igualitária para o indivíduo em situação de privação de liberdade.

A escola prisional não difere quase nada das unidades educacionais que temos no país. É uma escola na qual a faixa etária de idade é atrasada levando em consideração a idade dos detentos. Desse modo ela se encontra dentro da modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA) para que possam recuperar o tempo perdido e quando saírem estejam preparados para o convívio com a sociedade.

Essa modalidade de ensino é bem parecida com a modalidade das escolas públicas convencionais, onde o professor tem um papel importantíssimo nesse cenário que está além da transmissão de conteúdo. Para Costa (2006), o pedagogo que atua no presídio educacional deve exercer sua atividade sempre pensando nos valores éticos e morais, visando melhores condições aos detentos. Observando a realidade de cada um, como vivem, o seu comportamento e suas especificidades. Realizando um trabalho pautado na ressocialização, buscando estratégias e soluções para romper as dificuldades apresentadas.

A promulgação da Resolução CEB/CNE nº 2, de 19 de maio de 2010 que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em situação de privação

de liberdade nos estabelecimentos penais, transferiu para as secretarias de educação a responsabilidade pela educação escolar no âmbito do sistema prisional (Fonseca; Viana, 2018, p.6).

O pedagogo pode e deve atuar em várias áreas, a partir do momento em que ele se permite conhecer e vivenciar os vários segmentos da educação, este, surge com a responsabilidade de contribuir com as práticas sociais referentes às demandas socioeducativas.

O trabalho no sistema prisional enfrenta muitas barreiras para executar o seu trabalho, pois a falta de recurso é muito grande as situações de infraestrutura são precárias, falta material pedagógico, problemas de locomoção com os presos.

Portanto, a atuação da pedagoga nesses espaços se resume constantemente desafiadora, pois precisa se estabelecer pelos resultados exitosos de poucos que aceitam a educação com desejo de mudança e não se apegar aos altos índices de reincidência no crime (Mendes; Vieira, 2016, p.202).

Conforme Fonseca & Viana (2018, p.6) “Os cursos atuais ofertam a Educação de Jovens e Adultos em seus currículos, portanto, enfrentam-se dois desafios: a educação dos sujeitos e, como torná-la possível no ambiente escola-prisão”.

Sendo assim, o trabalho que é realizado dentro do sistema prisional é muito importante pois trabalha a reeducação do sujeito, dando uma oportunidade de resgatar sua identidade, pois trabalha a dignidade de uma pessoa que talvez não tinha mais nem uma perspectiva de vida dentro da sociedade.

O pedagogo que trabalha dentro do sistema prisional desenvolve um trabalho considerando que os sujeitos sejam capazes de perceber que são protagonistas de sua história, tornando-se um agente de transformação, por meio de trabalhos socioeducativos.

Acreditamos que o papel do educador é ir além da mera transmissão de conteúdo, ou melhor, conteúdos não se transmitem. Entretanto, é necessário que ele perceba qual a melhor forma de contribuir para o desenvolvimento de seus alunos, adaptando o currículo para a realidade em que vivem (Novelli; Lousada, 2012, p.67).

A atuação do Pedagogo é muito importante, pois é aquele que desperta em seus participantes a consciência de que são seres humanos que merecem respeito, dignidade, segurança, amor e dedicação. Por meio de ações efetivas, os sujeitos irão se sentir capazes de realizar conquistas pessoais, profissionais e sociais, uma vez que haverá o reconhecimento enquanto cidadão de direito. “O trabalho da pedagoga ou do pedagogo de unidade prisional ainda é um espaço a ser conquistado e é preciso cercar-se de referenciais que possam ajudar na relação entre a atuação e o meio em que se vai desenvolver a prática” (Mendes; Vieira, 2016, p. 204).

A sociedade está exigindo profissionais cada vez mais capacitados e preparados para o mercado de trabalho. Assim o campo de atuação do profissional pedagogo também se abre para um leque de atuação profissional.

Para aqueles que estão em situação de privação de liberdade, apenas a prisão não basta para que haja uma ressocialização. Para que isso ocorra, são necessárias políticas públicas amparando ações voltadas à programas educativos prisionais que garantam o direito à educação dos indivíduos encarcerados e outras atividades voltadas ao objetivo de contribuir para a reintegração social. O papel da escola na Unidade Prisional é fundamental, vai além de um, simples local onde os alunos encontram um ambiente propício para apreender conhecimentos.

Outro aspecto a considerar é que a oferta de educação não se faz sozinha dentro das prisões, precisa de gestores que tenham compreensão desses avanços e mobilizem todas as engrenagens para fazer acontecer o acesso à educação dentro dos espaços penais (Mendes; Vieira, 2016, p.202).

Nos ambientes privatizados, se encontram com mais liberdade, encontram espaço humanizado, socializado e de formação cultural e profissional, em detrimento das estruturas que caracterizam as funções punitivas do sistema penal. O programa de pena humanizada busca o desenvolvimento do indivíduo em sua totalidade, com diversos projetos que vem ao encontro de um processo de ressocialização levando a uma reflexão sobre si mesmo e sobre o mundo não só o mundo prisional, mas também de toda a sociedade.

O trabalho da pedagoga ou do pedagogo de unidade prisional ainda é um espaço a ser conquistado e é preciso cercar-se de referenciais que possam ajudar na relação entre a atuação e o meio em que se vai desenvolver a prática (Mendes; Vieira, 2016, p.204).

A melhoria no ensino fundamenta-se no fato de partir da realidade, do seu convívio, universo, do valor pragmático das coisas e fatos de sua vida cotidiana e de suas situações existenciais. Como parte componente da EJA, encontram-se os sujeitos privados de liberdade, grupo constituído de pessoas que cometem delitos na sociedade e muitas vezes não tiveram acesso à educação. As práticas escolares dentro das Unidades Penais ainda é um desafio devido o aluno conviver em um meio hostil e outros fatores, como, a falta de valorização de si mesmo como pessoa.

Considerações finais

O presente trabalho teve como objetivo refletir sobre o processo educativo no sistema penitenciário e como a educação poder contribuir no processo de ressocialização dos sujeitos. Diante dos estudos feitos foi evidenciado que processo de educação no sistema Prisional no Brasil tem muito a contribuir no resgate do sujeito com base em uma política pública inovadora em busca do resgate de pessoas sem perspectiva de vida.

Para pensar em uma educação prisional precisa levar em conta os conteúdos trabalhados, espaço o físico ser um bom profissional capacitado para exercer a educação ou reeducação desses sujeitos. Esse processo de ensino e aprendizagem deve envolver o sujeito em todas as dimensões de sua personalidade, como, a ética, saúde, o trabalho cultural, as relações sociais e outras.

Observou-se que o pedagogo exerce um papel de grande relevância dentro do ambiente de prisional, enfrentando muitas dificuldades diariamente, como por exemplo, a escassez de materiais didáticos quanto as questões metodológicas, assim como problemas internos de rotina. Há também uma desvalorização por parte dos colaboradores internos.

Este estudo faz refletir como a Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional constitui um direito social que precisa ser pensado em termos de condições estruturais, formação docente e, sobretudo, pela concepção do sistema curricular educacional. Assim, concordamos ao afirmar que a educação se desenvolve em todos os lugares e em todos os momentos da nossa vida. Ela agrega as pessoas às novas condições de um mundo em mudança, seja na família, no trabalho, ou em qualquer lugar da sociedade, nos dando suporte para aprender algo novo que contribua para o nosso desenvolvimento humano.

Referências

BAPTISTA, R. G. L. A implementação e a efetividade das políticas educacionais no sistema prisional brasileiro. In: Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, **Anais [...]**. v. 16, 2018, Espírito Santo. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23263>. Acesso em: 22 nov.2023.

BRASIL. **Lei Nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Lei de Execução Penal. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos: Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 21 ago.2023

BRASIL. **Decreto Nº 6.085, de 19 de abril de 2007**. Brasília: Casa Civil, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em: 22 nov.2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996a**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 27 set.2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 21. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Brasília: Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCCP), 1994. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpccp/resolucoes/1994/resolucao14de11denovembrode1994.pdf/view> Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 28 out. 2023.

CARREIRA, Denise. **Relatório nacional para o direito humano à educação**: educação nas prisões brasileiras. São Paulo: Plataforma DHESCA Brasil, 2009.

PRAÇA, F. S. G. Metodologia da pesquisa científica: organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão. **Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos”**. v. 8, n. 1, p 72-87, 2015. Disponível em: <http://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20170627112856.pdf>. Acesso em: 05 set.2023

FONSECA, A. C. S.; VIANA, J. S. F. L. **A atuação dos profissionais da educação nos espaços de privação de liberdade**. 2018. Monografia (Graduação em Pedagogia) - Departamento de Pedagogia, Universidade Federal do Espírito Santo, Serra, 2018. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1348/1/A%20ATUA%C3%87%C3%83O%20DOS%20PROFISSIONAIS%20DA%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20NOS%20ESPA%C3%87OS%20DE%20PRIVA%C3%87%C3%83O%20DE%20LIBERDADE.pdf>. Acesso em 21 ago.2023.

FREIRE, P. **Conscientização**: teoria e prática da libertação. São Paulo: Cortez e Moraes, 1980.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Elaborar-Projetos-Pesquisa-Antonio-Carlos/dp/8597012617>. Acesso em: 25 out. 2023.

JULIÃO, E. F. Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal. **Revista Vertentes**, v.18, 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Metodologia-Cient%C3%ADfica-Marina-Andrade-Marconi/dp/8597010703>. Acesso em: 24 mar. 2024.

LOURENÇO, A. da S. ONOFRE, E. M. C. **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques

e perspectivas contemporâneas. – São Carlos: ed. UFSCar, 2011. Disponível em: <https://www.martinsfontespaulista.com.br/espaco-da-prisao-e-suas-praticas-educativas-791135/p>. Acesso em: 19 nov.2023

OLIVEIRA, C. B. F. de. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos na penitenciária de Uberlândia (MG). **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-967, out./dez., 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/xQpHYwtvPtbc76DjwLjSQ7y/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 out.2023

PRADO, A. S. **Educação nas prisões: desafios e possibilidades do ensino praticado nas unidades prisionais de Manaus**. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciência e Letras, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/5521/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Alice%20Silva%20do%20Prado.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2024.

RODRIGUES, V. E. R.; OLIVEIRA, R. C. S. P. A educação nas prisões: revisão de literatura. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, n 4. 2017. Paraíba. **Anais [...]**. Eixo, 2013. p. 1-16. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/23314_11806.pdf. Acesso em: 24 mar. 2024.

SANTOS, B. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Científica de Ciências Sociais**, v. 63, p. 237-280, 2002. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows10/Downloads/rccs-1285.pdf> Acesso em: 24 nov.2023.

SANTOS, W. L. O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário. **Revista Científica da Fasete**, p.102-113, 2015. Disponível em: https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2015/9/o_papel_do_pedagogo_dentro_do_sistema_penitenciario.pdf. Acesso em: 21 set.2023.

SILVA JÚNIOR, J. F.; ALANIZ, E. P. A educação para o trabalho nos sistemas prisionais paulistas. **Revista Reflexão e Ação**, v. 28, n. 2, p. 276-292. 2020 Disponível em: [file:///C:/Users/Windows10/Downloads/12642-Texto%20do%20Artigo-64235-1-10-20200618%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Windows10/Downloads/12642-Texto%20do%20Artigo-64235-1-10-20200618%20(3).pdf) Acesso em: 18 nov.2023.

SILVA, A. P. A. da. **Da prisão à Universidade: políticas públicas para a educação de detentos no Brasil**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Instituto noroeste Fluminense de Educação Superior, Departamento de Pedagogia, Universidade Federal Fluminense, Santo Antônio de Pádua, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/8497/TCC-%20ANA%20PAULA%20ALEXANDRE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 out.2023.

SOUZA, G. A.; **Educação no sistema prisional uma política de reinserção social?** 2013. Monografia (Especialização em Gestão Educacional) – Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional, Departamento de Gestão Educacional, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/173/Souza_Guilherme_Argenta.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 out.2023

VANESSA, R. R. E.; SHEILA, de Q. F.; CÁSSIA da S. O. R. de. As especificidades da prisão e sua aproximação com a educação no Paraná: breves apontamentos a partir da revisão de literatura. **Praxis educativa**, v. 14, n. 1, p. 99-114, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/894/89459489006/html/>. Acesso em: 19 ago.2023

VAZQUEZ, Eliane Leal. Sociedade Cativeira. **Entre cultura escolar e cultura prisional: uma incursão pela ciência penitenciária**. 2008. 163 f. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://sapiencia.pucsp.br/handle/handle/13381>. Acesso em: 21 nov.2023

UNESCO. **Conferência Internacional de Educação de Adultos** (V: 1997, Hamburgo, Alemanha). Declaração de Hamburgo, Agenda para o Futuro. Brasília: SESI/UNESCO, 1999. Disponível em: <https://www.infoescola.com/educacao/conferencias-internacionais-de-educacao-de-adultos-confinte/>. Acesso em: 17 nov.2023.

Recebido em 13 de fevereiro de 2023.

Aceito em 30 de outubro de 2023.